



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância recisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..			4\$00		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
Para outros países:					
I Série	2 800\$00	2 200\$00			
II Série	2 000\$00	1 600\$00			
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00			

ASSEMBLEIA NACIONAL

ADITAMENTO À ORDEM DO DIA

Por ter o Plenário da 5ª Sessão Legislativa Extraordinária da IV Legislatura admitido dois pedidos de urgência apresentados pelo Govern, é aditado um ponto à Ordem do Dia, publicada no 2º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 3, I Série, de 9 de Fevereiro, com a seguinte redacção:

III - A. Discussão e aprovação das propostas de lei:

1. Que concede autorização ao Governo para legislar sobre as bases gerais da organização da Administração Pública (artigo 188º, alínea g), da Constituição);
2. Que concede autorização ao Governo para legislar sobre o regime geral da Função Pública (artigo 188º, alínea f), da Constituição).

Assembleia Nacional, na Praia, 14 de Fevereiro de 1995. — O Presidente, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

SUMÁRIO

Artigo único

ASSEMBLEIA NACIONAL:**Resolução nº 104/IV/95:**

Concedendo autorização solicitada pela Procuradoria-Geral da República para os Deputados João Pereira Silva e Arcádio Rodrigues Mendes serem ouvidos, como arguidos, nos processos de Corpo de Delito nºs 158/93 e 1/95, respectivamente.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:**Decreto-Lei nº 10/95:**

Cria a Caderneta de Saúde destinada aos militares em efectividade de serviço nas Forças Armadas.

Decreto-Regulamentar nº5/95:

Regula as competências e o funcionamento dos Centros de Empregos.

Resolução nº 16/95:

Finda a comissão de serviço do Segundo Secretário de Embaixada, Alfredo Amilcar Rodrigues Monteiro nas funções de Director-Geral do Protocolo de Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Despacho nº 13-A/95:

Substituindo Celina Duarte Monteiro, membro suplente do Conselho de Concertação Social, por Filomena Barcelos Lima.

MINISTÉRIO DO TRABALHO JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL:**Portaria nº 4/95: 16**

Aprova o quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO:**Despacho:**

Constituindo uma Comissão Administrativa, com as funções de assumir a gestão dos assuntos correntes da Federação Caboverdiana de Boxe.

ASSEMBLEIA NACIONAL:**Resolução nº 104/IV/95****de 20 de Fevereiro**

A Comissão Permanente delibera ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2º alínea a) e 7º do seu Regimento, o seguinte:

Conceder a autorização solicitada pela Procuradoria-Geral da República no sentido de os Deputados João Pereira Silva e Arcádio Rodrigues Mendes serem ouvidos, como arguidos, nos autos de Corpo de Delito registados sob os nºs 158/93 e 1/95, respectivamente.

Aprovada em 2 de Fevereiro de 1995.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

—o§o—

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Decreto-Lei nº 10/95****de 20 de Fevereiro**

Convindo aprovar o modelo da Caderneta de Saúde destinada aos militares;

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

É criada a Caderneta de Saúde destinada aos militares em efectividade de serviço nas Forças Armadas, cujo modelo constitui o anexo ao presente diploma e dele faz parte integrante.

Artigo 2º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — Mário Silva — Úlpio Napoleão Fernandes.

Promulgado em 10 de Fevereiro de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO**.

Referendado em 10 de Fevereiro de 1995.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.



Ministério da Defesa Nacional
Estado Maior das Forças Armadas
Departamento de Logística
Direcção do Serviço de Saúde

CADERNETA DE SAÚDE

No Mecanográfico	_____
Nome (completo)	_____
Posto (Categoria)	_____

DSS-MD 100 Exclusivo das Forças Armadas GRAFEDITO - PRAIA - Mod. 1

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome completo _____ No mecanográfico _____

Data de nascimento _____

Naturalidade Lugar ou Rua _____
Freguesia _____
Concelho _____
Distrito _____

Filiação Pai _____
Mãe _____

Estado Civil _____

Casado com _____

Profissão _____

Morada _____

Data do alistamento _____
da incorporação _____
Unidade _____ como _____

Recrutamento

Voluntariado

Procedência _____

Arma ou Serviço _____

Especialidade _____

COLAGEM DE FOTOGRAFIAS	
INCORPORAÇÃO ()	ANO DE
A	B

- 3 -

CADERNETA DE SAÚDE

Instruções gerais para o preenchimento

- LER ATENTAMENTE AS NORMAS PARA O PREENCHIMENTO DA CADERNETA
- AS FOTOGRAFIAS são colocadas na pág 3 (as da incorporação ou 1.º exame no rectângulo A e a de 15 anos depois no rectângulo B).

2. ESTUDO MÉDICO-ANTROPOLÓGICO - INCORPORAÇÃO/EXAME INICIAL

a. ANTROPOMETRIA

Peso (P)	_____	Altura total (A)	_____	INDICE PIGNET	_____
Perímetro torácico	Insp. máxima (P')	_____	_____	_____	
	Insp. média (P)	_____	_____	_____	
	Exp. máxima (P'')	_____	_____	_____	
Capacidade Vital (CV)	_____	_____	_____	_____	
Dinamometria	Mão direita	_____	_____	_____	
	Mão esquerda	_____	_____	_____	

b. EXAME CLÍNICO GERAL

(1) História progressiva

- (a) ANTECEDENTES FAMILIARES (resumo):.....
-
- (b) ANTECEDENTES PESSOAIS (resumo):.....
-
- (c) SINTOMAS ACTUAIS:.....
-

(2) Exame objectivo

- (a) HABITO EXTERNO:.....
- (b) CABELO: cor¹ _____ Forma² _____
- (c) OLHOS: cor³ _____
- Preto, castanho escuro, castanho, castanho claro, alourado, louro, arruivado, ruivo.
 - Direitos, lisos, levemente ondedados, ondedados, encaracolados, crespo.
 - Castanho escuro, castanho, azulado, azul, azul acinzentado, cinzento, cinzento esverdeado, verde.
- (d) SINAIS PARTICULARES:.....
-

- 4 -

(e) PULSO, TENSAO ARTERIAL

	REPOUSO	PÓS-ESFORÇO		DIAS SUCESSIVOS				MÉDIA
		Imediato	2	/	/	/	/	
PULSO	/m	/m	/m	/	/	/	/	/
T. ART.	/	/	/	/	/	/	/	/

(f) EXAME OFTALMOLÓGICO

Pálpebras _____
 Vias lacrimais _____
 Conjuntivas _____
 Córneas _____ Pupilas _____
 Motilidade _____

ACUIDADE VISUAL		
	OD	OE
SEM CORRECÇÃO	/	/
COM CORRECÇÃO	/	/
LENTES		

Senso cromático (tabelas ISHIARA) _____
 Acuidade visual nocturna _____
 Campimetria _____

(g) EXAME OTORRINOLARINGOLÓGICO

Nariz e fossas nasais _____
 Orofaringe e amígdalas _____

	OD	OE
VOZ CICIADA (metros)		
OTOSCOPIA		

Audiograma _____
 Equilíbrio: Prova de ROMBERG _____
 Prova de BABINSKI-WEILL _____

(h) BOCA. EXAME ESTOMATOLÓGICO

(coloque os respectivos símbolos por cima ou por baixo dos números)

LADO DIREITO					LADO ESQUERDO										
8	7	6	5	4	3	2	1	1	2	3	4	5	6	7	8
8	7	6	5	4	3	2	1	1	2	3	4	5	6	7	8

SIMBOLOS: O - Dente restaurável ou obturado I - Dente não restaurável
 X - Ausência de dente XX - Substituído por prótese

- 5 -

(i) PESCOÇO _____

(j) COLUNA VERTEBRAL _____

(l) TÓRAX _____

EXAME CARDIOVASCULAR

Pulso _____
 I _____
 P: CP no _____ EIC _____ a _____ cm da LCM;
 A: Rep. _____
 Dec. LE _____
 Depois esfç _____
 Índices: Ruffier $\frac{(P+P'+P'')-200}{10} = \square$ Outros _____

ECG: _____

EXAME DE APARELHO RESPIRATÓRIO

I _____
 Palp. _____
 Perc. _____
 A _____

(m) ABDÓMEN _____

(n) APARELHO GENITOUNÁRIO _____

varicocele _____ Hidrocele _____

(o) SISTEMA LINFÁTICO _____

(p) MEMBROS _____

Pés _____ Varizes _____

(q) EXAME NEUROLÓGICO SUMÁRIO

Reflexos _____
 Sensibilidade _____
 Pares cranianos _____
 Músculos _____
 Marcha _____ Prova dedo-nariz _____

(r) EXAME PSIQUIATRICO _____

Linguagem _____

(s) EXAMES COMPLEMENTARES

Grupo sanguíneo

	Rh		
--	----	--	--

Hemograma: Hb _____ % V _____ B _____ (N _____ Eo _____ B _____ L _____ M _____)

V. sedimentação: 1.ª hora _____ 2.ª hora _____ I. Katz _____

Urinas: Albuminúria (albustix ou similar) _____

Glicosúria (clinistix ou similar) _____

Acetonúria se G por positiva (ketosix ou similar) _____

Outros _____

(t) EXAME TELERRADIOGRÁFICO TORAX

(u) EXAME MICORRADIOGRÁFICO TORAX

N.ºs	DESCRIÇÃO

c. CONCLUSÕES

Grau de robustez _____

Estado de saúde _____

DOENÇA

Diagnóstico Provisório _____

Definitivo _____

Apto Inapto Baixa a

Vigiar

_____ de _____ de 19____

O Médico/A Junta

- 7 -

3 INFORMAÇÃO PSICOTECNICA

Data	Decisão	Assinatura
	Seleccionado para	

4. COLOCAÇÕES E PROMOÇÕES DO TITULAR

a. COLOCAÇÕES

Data	Unidade, Estabelecimento ou Organismo

b. PROMOÇÕES

Postos	Ordem das Forças Armadas	Data de Promoção	Assinatura do Comandante

- 8 -

Decreto-Regulamentar nº 5/95

de 20 de Fevereiro

Ao abrigo do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 51/94, de 22 de Agosto e,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 217º da Constituição, o Governo Decreta o seguinte:

Artigo 1º

Os centros de emprego são organismos regionais do Instituto de Emprego e Formação Profissional, adiante designado IEFP, que se ocupam das operações do mercado de emprego nas respectivas áreas territoriais.

Artigo 2º

Compete, em especial, aos centros de emprego:

- a) Promover o ajustamento entre a procura e a oferta de emprego;
- b) Fazer conhecer a sua acção junto dos que procuram emprego e dos empregadores;
- c) Assegurar, junto dos interessados, uma orientação profissional e aconselhar sobre a escolha de emprego, propiciando apoio técnico e administrativo adequado e o correto e oportuno encaminhamento das solicitações que lhes sejam colocadas;
- d) Colaborar na detecção das necessidades locais de acções de formação e de reabilitação profissional e propor a sua realização;
- e) Executar programas próprios com vista a facilitar a inserção ou a reinserção no mercado de emprego;
- f) Contribuir para a organização de acções de formação e reciclagem daqueles que procuram emprego, a fim de adquirirem as habilitações exigidas pelo mercado;
- g) Recolher e difundir informações sobre o mercado de trabalho;
- h) Apoiar, de forma preferencial e no quadro das suas funções, os deficientes, jovens, mulheres e outras categorias específicas de trabalhadores que disso careçam.

Artigo 3º

Os centros de emprego funcionam sob o orientação técnica do departamento de emprego do IEFP.

Artigo 4º

1. São criados:
 - a) O Centro de Emprego da Praia, com intervenção nas ilhas de Santiago, Maio, Fogo e Brava;
 - b) O Centro de Emprego do Mindelo, com intervenção nas ilhas de S. Vicente, Santo Antão, S. Nicolau, Sal e Boavista.

2. Cada Centro de Emprego ora criado terá uma direcção e serviços técnicos, administrativos e financeiros, nos termos de regulamento orgânico a aprovar por portaria do Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social.

Artigo 5º

1. Os centros de emprego poderão dispôr de antenas municipais que permitam alargar a sua capacidade de intervenção no terreno e que funcionem como seus agentes locais, no âmbito do emprego e da formação.

2. As antenas municipais dependem hierárquica e funcionalmente dos centros de emprego correspondentes, de que recebem orientações, informações, apoio técnico e em equipamentos e documentação.

3. Incumbe especialmente às antenas municipais:

- a) Registrar os pedidos e ofertas de emprego;
- b) Executar programas de promoção de emprego e auto-emprego;
- c) Comunicar ao centro de emprego de que dependem informações sobre a procura e oferta de emprego.

Artigo 6º

As Camaras Municipais concederão apoio administrativos às antenas municipais, nas condições e modalidades estabelecidas por protocolo a celebrar com o IEFP.

Artigo 7º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — Mário Silva — José António Mendes dos Reis.

Promulgado em 9 de Fevereiro de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO

Referendado em 9 de Fevereiro de 1995.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga,

Resolução nº 16/95

de 20 de Fevereiro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo decreta a seguinte Resolução:

Artigo único. É dada por finda a comissão de serviço do Segundo Secretário de Embaixada, Alfredo Amilcar Rodrigues Monteiro nas funções de Director-Geral do Protocolo de Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 1995.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga,

Publique-se,

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga,

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho nº 13-A/95

Considerando que Celina Duarte Monteiro, membro suplente do Conselho de Consertação Social, foi transferida para o exterior, determino, ao abrigo dos artigos 4º, ponto 4, e 13º do decreto-Lei nº 35/93, de 21 de Junho, e sob proposta da C.C.S.L., que a mesma seja substituída por Filomena Barcelos Lima.

Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, 31 de Janeiro de 1995. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

—o§o—

MINISTÉRIO DO TRABALHO,
JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Gabinete do Ministro

Portaria nº /95

de 20 de Fevereiro

Tornando-se necessário dotar o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) de um Quadro de Pessoal, condição necessária para a sua instalação e funcionamento pleno.

Ao abrigo do disposto no artigo 40º alínea c) dos Estatutos do IEFP aprovados pelo Decreto-Lei nº 51/94, de 22 de Agosto.

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social, o seguinte:

Artigo 1º

É aprovado o Quadro de Pessoal do IEFP constante do mapa anexo à presente portaria.

Artigo 2º

Esta portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.

Gabinete do Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social, 7 de Fevereiro de 1995. — O Ministro, *José António Mendes dos Reis*.

Mapa a que se refere o artigo primeiro:

Número de lugares	Categoria
1 Serviços Centrais:	
1	Director-Geral
3	Director de Departamento
1	Assistente de Direcção
3	Técnico superior
3	Técnico adjunto
1	Oficial administrativo
2	Secretária
1	Recepcionista/telefonista
2	Condutor

Número de lugares	Categoria
2	Auxiliar de administração
2	Ajudante de serviço gerais
2. Centro de Emprego da Praia:	
1	Director
1	Técnico de informação e orientação profissional
1	Técnico de formação Profissional
2	Técnico de emprego
1	Recepcionista/telefonista
1	Condutor
1	Auxiliar de administração
1	Ajudante de serviços gerais
3. Centro de Emprego Mindelo:	
1	Director
1	Técnico de informação e orientação profissional
1	Técnico de formação profissional
2	Técnico de emprego
1	Recepcionista/telefonista
1	Condutor
1	Auxiliar de administração
1	Ajudante de serviços gerais.

—o§o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E DO DESPORTO

Gabinete do Ministro

Despacho

Havendo necessidade de serem criadas as condições para o cabal desempenho das actividades da Federação Caboverdiana de Boxe, conforme o artigo 17º do Decreto nº 34/88, de 30 de Abril;

Sob proposta da Direcção-Geral dos Desportos e;

Ao abrigo do artigo 47º do referido Decreto nº 34/88, de 30 de Abril;

Determino:

1. Fica constituída uma Comissão Administrativa, com um mandato de 11 (onze) meses a contar da data deste despacho, com as funções de assumir a gestão dos assuntos correntes da Federação Caboverdiana de Boxe e criar condições para a realização das eleições dos corpos gerentes, conforme as disposições legais vigentes;

2. A comissão criada é composta pelos seguintes elementos:

Manuel Costa Monteiro — Presidente;

Labo Saw;

Carlos Furtado Almeida;

Euclides Martins Pereira;

Carlos Bedame.

Gabinete da Ministra da Educação e do Desporto, na Praia, 8 de Fevereiro de 1995. — A Ministra, *Ondina Ferreira*.